

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Artigo 95 - Integram o Corpo Discente todos os alunos regularmente matriculados em cada Unidade Escolar, a quem será garantido o livre acesso às informações necessárias à sua educação , ao seu desenvolvimento como pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania .

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Artigo 96 - Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional .

Artigo 97 - Ficam asseguradas aos alunos as mais amplas liberdades de expressão e organização, para as quais a comunidade escolar deve concorrer ativamente, criando condições e oferecendo oportunidades e meios .

Artigo 98 - Constitui direito dos alunos o acesso às atividades escolares, cabendo à escola não criar impedimentos de qualquer natureza.

Artigo 99 - Os alunos têm o direito de participar da elaboração , acompanhamento e avaliação do Plano Diretor, inclusive na definição de normas disciplinares e de convivência.

Artigo 100 - Constitui-se direito do aluno ter asseguradas as condições de aprendizagem, além do acesso aos recursos materiais e didáticos da escola .

Artigo 101- Fica assegurado ao aluno o direito aos estudos de recuperação e reforço que devem garantir-lhe novas oportunidades de aprendizagem .

Artigo 102 - O aluno terá direito de cumprir atividades escolares para compensar ausências, no decorrer do período letivo .

Artigo 103 - Constitui direito personalíssimo do aluno ou de seu responsável legal recorrer dos resultados das avaliações do processo de aprendizagem, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 104 - Fica assegurado aos alunos, em situação de carência, o atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 105 - Os deveres dos alunos se consubstanciam em função dos objetivos das atividades educacionais e da preservação dos direitos do conjunto da comunidade escolar .

Artigo 106 - São deveres do aluno:

- I- conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento;
- II- contribuir em sua esfera de atuação com a elaboração, realização e avaliação do Proposta Pedagógica da Escola;
- III- comparecer pontual e assiduamente às atividades que lhe forem afetas, empenhando-se no sucesso de sua execução;

- IV- cooperar e zelar para a boa conservação das instalações, dos equipamentos e material escolar, concorrendo também para as boas condições de asseio das dependências da escola;
- V- não portar material que represente perigo para a sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem;
- VI- participar ativamente da elaboração e cumprimento das normas disciplinares e de convivência da escola;
- VII- relacionar-se socialmente de forma adequada, tratando servidores e colegas com civilidade e respeito;
- VIII- submeter à aprovação da autoridade competente a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da escola.

Artigo 107 - A não observância dos deveres descritos nos incisos do artigo anterior deverá ser apreciada de forma indissociada de um tratamento educativo, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento.

Artigo 108 - Nos casos de reincidência ou de falta grave, o aluno fica sujeito a penalidades aplicadas pelo Diretor, ouvido o Conselho de Escola, garantindo-se sempre o direito de defesa ao aluno.

Artigo 109 - Toda medida disciplinar aplicada deverá ser registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Artigo 110 - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

Artigo 111 - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos municipais, estaduais e federais, terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I- sistemático e contínuo do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com os objetivos propostos;
- II- do desempenho da direção, professores, alunos e demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III- da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV- da seqüência e reformulação do planejamento curricular;
- V- dos indicadores de desempenho escolar em termos de rendimento.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 112 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem a ser adotado pela Rede Municipal será realizado através de procedimentos externos e internos à escola.

Artigo 113 - A avaliação externa do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema.

Artigo 114 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem, responsabilidade da escola e todos os seus educadores, será realizada de forma contínua e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação a programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa de escolaridade.

Artigo 115 - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem terá por objetivos:

- I- diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades ;
- II- possibilitar que os alunos auto-avaliem sua aprendizagem;
- III- orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV- fundamentar as decisões do Conselho de Classe, Ciclo ou Termo quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento da ação pedagógica.

Artigo 116 - Considerando os objetivos propostos, o desempenho do aluno será avaliado em diferentes situações de aprendizagem, mediante critérios elaborados pelo coletivo da escola, fundamentado na teoria da construção do conhecimento.

Artigo 117 - A avaliação do aproveitamento deverá ser baseada na observação sistemática do desempenho do aluno, nas várias atividades registradas, em trabalhos realizados e no resultado de provas eventualmente aplicadas.

Artigo 118 - Os resultados do processo de avaliação contínua terão a seguinte periodicidade e serão expressos da seguinte forma:

- I- através de análise descritiva dos avanços e dificuldades nos grupamentos de alunos da Educação Infantil, bimestralmente, resultante da análise do processo educativo, através de registros contínuos;
- II- através de conceitos em todos os anos e termos do Ciclo I do Ensino Fundamental Fundamental Regular e Supletivo, ao término de cada bimestre letivo, resultante de análises do processo educativo, através de registros contínuos.

§ 1º - O professor do Ensino Fundamental responsável da classe registrará em Ficha de acompanhamento do Rendimento Escolar, as dificuldades de aprendizagem e avanços observados, bem como as recomendações aos próprios alunos, aos pais ou responsáveis e outras providências a serem tomadas .

§ 2º - O educador responsável pelo grupamento de crianças na Educação Infantil, bimestralmente, sintetizará os registros contínuos em Ficha de Acompanhamento do Desenvolvimento do Aluno, as dificuldades e avanços observados, bem como as recomendações aos pais ou responsáveis e outras providências a serem tomadas.

Artigo 119 - Para análise e reflexão do processo de ensino e aprendizagem, a escola deverá garantir no calendário escolar no mínimo:

- a) encontros bimestrais entre os educadores da escola;
- b) encontros bimestrais dos educadores com pais e responsáveis.

Artigo 120 - Os conceitos bimestrais e o anual , sintetizando a análise do processo de avaliação serão expressos na seguinte conformidade:

- I- **P** - o aluno evidencia, de modo plenamente satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo;
- II- **S** - o aluno evidencia, de modo satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo;
- III- **NS**- o aluno evidencia, de modo não satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo, necessitando de intervenções mais intensivas .

Artigo 121 - Os registros do processo de avaliação deverão ser sistematicamente analisados com o aluno.

Parágrafo único: Pela natureza dos objetivos do processo de avaliação, as sanções disciplinares não poderão interferir nos registros de acompanhamento do processo educativo.

Artigo 122 - A atribuição dos conceitos bimestrais e finais deverá ser precedida pela análise do desempenho global do aluno, pelo coletivo dos professores, em reunião pedagógica de avaliação do processo educativo .

Artigo 123 - O conceito final relativo ao desempenho do aluno, em cada área do conhecimento, será resultante da análise global dos conceitos bimestrais em todas as áreas .

Artigo 124 - Para que a organização em ciclo do Ensino Fundamental e Suplência seja regida pelos princípios da continuidade e articulação, a escola deverá garantir os registros necessários em Ficha de Acompanhamento do Rendimento Escolar, que contemplem uma análise global do educando em função do que avançou e do que falta atingir em termos de desenvolvimento da sua aprendizagem .

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 125 - A Organização e Desenvolvimento do Ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da Escola, abrangendo:

- I- níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II- currículos;
- III- critérios de agrupamentos de alunos;
- IV- progressão continuada;
- V- projetos especiais .

CAPÍTULO II DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 126 - As Escolas Municipais de Presidente Prudente sob o regime de externato e obedecida a legislação vigente, ministrarão:

- I- Educação Infantil, organizada da seguinte forma:
 - a) Berçário – para crianças de zero meses a dois anos de idade;
 - b) Maternal – para crianças de dois a quatro anos de idade;
 - c) Pré I- para crianças com quatro anos de idade;
 - d) Pré II- para crianças com cinco anos de idade;
 - e) Pré III- para crianças com seis anos de idade.

- II- Ensino Fundamental , com duração mínima de quatro anos letivos, compreendendo as quatro séries iniciais, organizadas em um único ciclo, denominado Ciclo I, no regime de progressão continuada.

- III- Educação para Jovens e Adultos, na modalidade Suplência I, com duração mínima de dois anos letivos, organizada em um único ciclo, denominado Ciclo I , no regime de progressão continuada , com quatro termos semestrais ,correspondentes às quatro séries iniciais do Ensino Fundamental Regular .

- IV- Educação Especial para alunos portadores de necessidades especiais de aprendizagem, a ser ministrada a partir dos princípios da educação inclusiva e/ou em turmas específicas, assegurada a avaliação diagnóstica dos alunos.

- V- Cursos de Educação Profissional, de organização livre, com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, em regime de parceria, destinados à qualificação para profissões de menor complexidade, com ou sem exigência de estudos anteriores.

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Artigo 127 - O currículo significa toda ação educativa da Escola que envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para a consecução de objetivos educacionais numa perspectiva de educação transformadora.

Artigo 128- O Currículo da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Regular e da Educação para Jovens e Adultos , terá uma base nacional comum, observada a Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional e seus componentes receberão tratamento metodológico adequado à faixa etária, ao grau de desenvolvimento e à diversidade social e cultural dos alunos, bem como aos conhecimentos que se pretendem universalizar .

Artigo 129 - Os temas Ética, Orientação Sexual, Meio Ambiente, Saúde, Estudos Econômicos, Pluralidade Cultural e outros temas sociais atuais, permearão as áreas do Currículo, no decorrer do desenvolvimento do processo de aprendizagem, segundo o princípio da transversalidade.

Artigo 130- O tratamento metodológico dos diferentes conteúdos deverá garantir a articulação entre as experiências dos alunos e o saber sistematizado, buscando superar a atomização da áreas do conhecimento.

Artigo 131 - As escolas deverão desenvolver ações que visem a articulação entre a Organização Curricular da Educação Infantil e a Organização Curricular do Ensino Fundamental.

Artigo 132 - A Organização Curricular de cada nível ou modalidade de ensino, será explicitada de forma mais detalhada no Plano Diretor da Unidade, de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola e com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 133 - As classes serão formadas observando o princípio da heterogeneidade, visando a transformação da sala de aula num espaço de interação e interlocução, condição fundamental no processo de construção do conhecimento, na constituição do ser humano e na transformação da sociedade.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 134 - Os alunos serão agrupados em classes compostas de crianças de ambos os sexos e organizados segundo a faixa etária, na seguinte conformidade:

- I – Berçário – para crianças de zero meses a dois anos;
- II – Maternal – para crianças de dois a quatro anos;
- III – Pré I – para crianças de quatro anos;
- IV – Pré II – para crianças de cinco anos;
- V – Pré III – para crianças de seis anos.

Parágrafo único – Para atender à demanda e às peculiaridades de cada unidade, poderão ser formadas classes de pré-escola que agrupem crianças de diferentes faixas etárias.

Artigo 135 - O número máximo de alunos em cada agrupamento será:

- I – no Berçário – até 05 crianças;
- II – no Maternal – até 15 crianças;
- III – no Pré I – até 28 crianças;
- IV – no Pré II – até 32 crianças;
- V – no Pré III – até 32 crianças.

§ 1º - Nas classes de pré-escola que agrupem crianças de diferentes faixas etárias, o número de alunos por classe não deverá exceder a 30 (trinta).

§ 2º - Excepcionalmente, para atender as peculiaridades de cada local, a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar a manutenção de classes com um número superior ao estabelecido.

§ 3º - Nas classes onde houver crianças portadoras de necessidades especiais, o número máximo de alunos será objeto de regulamentação específica.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 136 - As classes do Ensino Fundamental serão formadas com alunos de ambos os sexos e organizados segundo a faixa etária, respeitando-se para o ingresso na série inicial, a idade mínima de sete anos, completos ou a completar durante o ano letivo, conforme cronograma de matrícula estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação .

Parágrafo único – Para a formação das classes dos demais anos do Ciclo I, observar-se-á o critério da continuidade da turma, respeitando-se o grupo constituído e a construção do conhecimento partilhado.

Artigo 137 - As classes do Ensino Fundamental serão compostas por um máximo de 35 (trinta e cinco) alunos.

§ 1º – Excepcionalmente, para atender as necessidades e peculiaridades de cada local, a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar a manutenção de classes com um número superior ao estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 2º - Nas classes onde houver crianças portadoras de necessidades especiais , o número máximo de alunos será objeto de regulamentação específica.

Artigo 138 - Os alunos com defasagem idade/ano do ciclo, integrarão Classes de Aceleração de Estudos, oferecendo-lhes a escola, oportunidade de aceleração de aprendizagem, através de condições favoráveis e da prática de atividades adequadas .

§ 1º - O número de alunos das classes de aceleração não poderá exceder de 20 (vinte) .

§ 2º - A qualquer momento, no decorrer do processo, constatados os avanços alcançados, com base nos parâmetros de avaliação indicados no Projeto de Ensino, de acordo com o parecer do professor responsável pela classe de aceleração, homologado pelo Conselho de Ciclo, o aluno poderá ser encaminhado para a classe regular, compatível com sua idade.

§ 3º - O Projeto da Unidade Escolar para a formação de Classes de Aceleração, deverá ser submetido à apreciação e análise da Coordenação e Supervisão Pedagógica, sendo a autorização para o funcionamento das classes de competência do Secretário Municipal de Educação .

§ 4º - O plano de trabalho pedagógico da classe de aceleração será elaborado e avaliado continuamente pelo docente responsável pela classe e pelo orientador pedagógico .

Artigo 139 - Os alunos que não apresentarem progressos significativos no decorrer do Ciclo I, poderão ser encaminhados, por decisão do Conselho de Classe e Ciclo, a qualquer momento do processo, para turmas de reforço e recuperação .

Artigo 140 - As turmas de reforço e recuperação , funcionarão em horário diverso ao horário de aula dos alunos que dela necessitarem , com o limite máximo de 20 alunos .

Artigo 141 - Os projetos de formação de turmas de reforço e recuperação deverão ser submetidos à apreciação e análise da Coordenação e Supervisão Pedagógica, sendo a autorização para o funcionamento de competência do Secretário Municipal de Educação .

SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Artigo 142 - As classes serão organizadas segundo o princípio da heterogeneidade, observada a idade mínima de 14 anos para a matrícula em qualquer termo do Ciclo I.

Artigo 143 - Cada classe destinada à Educação de Jovens e Adultos, na modalidade Suplência I, poderá reunir alunos de diferentes termos, dada a peculiaridade da clientela.